



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.238, DE 28 DE MARÇO DE 1990

= Altera a Lei nº 1.180/89, de 07 de julho de 1989 e dá outras providências =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam criados o empregos em comissão, abaixo discriminados, que ficam fazendo parte do anexo I da Lei nº 1.180/89.

Quant.	Cargo e Requisitos p/preenc.	H/Sem.	Ref.
01	Engenheiro - curso superior completo	30	11
c 01	Auxiliar da Diretoria da Cultura - conhec.prática específica	44	04
04	Digitadores de Computador/Datilógrafo-curso ou conhec.prática específica	44	06
01	Operador de Computador - curso ou conhec. e prat. específica	44	08
01	Programador de Computador - curso ou conhec. e prática específica	44	09
01	Analista de Sistema e Suporte - curso ou conhec. e prática específica	44	10
c 06	Fiscais Gerais - 1º g.ouequivalente	44	05
01	Oficial de Farmácia - curso/conhec.espec.	44	05
c 01	Porteiro/Serv.Gerais-1º g.compl.ou equiv.	44	01
c 01	Bilheteiro/Serv.Gerais-1ºg.compl.ou equiv..	44	01
c 01	Operador de piscina/Serv.Gerais-curso ou prática específica	44	02

Parágrafo Único - Os empregos de Porteiro, bilheteiro, operador de piscina, auxiliar da Diretoria da Cultura e Fiscais / Gerais, previstos no "caput" deste artigo, ficam classificados como cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, em caráter excepcional, devido às necessidades dos serviços, até que sejam lotados por candidatos aprovados em concurso público, passando a empregos permanentes do anexo II da Lei nº 1.180/89.

Artigo 2º - Os empregos permanentes de encarregado de creche, previsto no Anexo II da Lei nº 1.180/89, passam a fazer par



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

te do Anexo I, como empregos em comissão, 44 H/semanais - Referência 06.

Artigo 3º - Os empregos permanente de Psicólogo, Anexo II da Lei nº 1.180/89, passam a ser subdivididos em :

- a) Psicólogo Clínico
- b) Psicólogo Social e Educacional

Artigo 4º - Os empregos de Auxiliar Social (anexo I da Lei nº 1.180/89) passam da referência 03 para a referência 04.

Artigo 5º - Os ocupantes de empregos/cargos de motorista prestados por servidores municipais em ambulâncias municipais farão jus a uma gratificação equivalente ao diferencial da referência 04 para a referência 06, enquanto exercerem suas atividades na referida função.

Artigo 6º - Os ocupantes de empregos permanentes de Professores de 1º Grau (anexo II da Lei nº 1.180/89), farão jus, mensalmente, a uma gratificação de até 10 horas atividades mensais a serem / prestadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

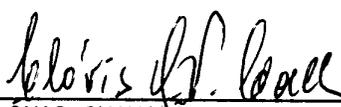
Artigo 7º - VETADO.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 1990 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 28 de Março de 1990.

  
DR. CLOVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

  
EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.238, DE 28 DE MARÇO DE 1990

## ATO DE PROMULGAÇÃO DE VETO

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO ,  
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de  
São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da  
rejeição do veto ao artigo 7º da Lei nº 1.238, de 28 de Mar  
ço de 1990, PROMULGA, nos termos do artigo 55, § 7º da Lei  
Orgânica do Município a matéria vetada e que retorna valida  
mente como artigo 7º da referida Lei :

"Artigo 7º - Os empregos em comissão de Secretários  
Municipais e Assessores Jurídicos, com horário liberado, e  
Assessor Jurídico Auxiliar e Engenheiros, podem ter sua re-  
muneração diferenciada pela percepção de "Pro-labore" com  
parâmetro conferido pelo tempo de disponibilidade ao empre-  
go, e que será atribuído livremente pelo Prefeito Municipal,  
até o limite de 10 MVR (Maior Valor Referência) Oficial, que  
é devido somente enquanto no exercício do emprego, ficando /  
revogado o artigo 26 da Lei nº 1.180, de 07 de Julho de 1990.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos  
04 de Maio de 1990.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta  
Secretaria nesta mesma data.

EDWIN LUIZ BRONDI DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração



# Câmara Municipal

CGC/ME 49879919-000196

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 12/90

(Altera a Lei nº 1.180/89, de 07 de julho de 1989 e dá outras providências)

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Ficam criados os empregos em comissão, abaixo discriminados, que ficam fazendo parte do anexo I da Lei nº 1.180/89.

Quant.	Cargo e Requisitos p/preench.	H/sem.	Ref.
01	Engenheiro-curso superior completo	30	11
01	Auxiliar da Diretoria da Cultura -conhec.Prática espec.	44	04
04	Digitadores de Computador/Datilografo-curso ou conhec.prática especifica	44	06
01	Operador de Computador-curso ou conhec.e prática especifica	44	08
01	Programador de Computador-curso ou conhec.e prática especifica	44	09
01	Analista de Sistema e Suporte-curso ou conhec.e prática especifica	44	10
06	Fiscais Gerais - 1º g.ou equivalente	44	05
01	Oficial de Farmacia - curso/conhec.espec.	44	05
01	Porteiro/Serv.Gerais-1º g.compl.ou equiv.	44	01
01	Bilheteiro/Serv.Gerais-1º g.compl.ou equiv.	44	01
01	Operador de piscina/Serv.Gerais-curso ou prática especifica	44	02

Parágrafo Único -Os empregos de Porteiro, bilheteiro, operador de piscina, auxiliar da Diretoria da Cultura e Fiscais Gerais, previstos no "caput" deste artigo, ficam classificados como cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, em caráter excepcional, devido às necessidades dos serviços, até que sejam lotados por candidatos aprovados em concurso público, passando a empregos permanentes do anexo II da Lei 1.180/89



# Câmara Municipal

CGC/ME 49.879.919-0001/96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Artigo 2º - Os empregos permanentes de encarregado de creche, previsto no Anexo II da Lei nº 1.180/89, passam a fazer parte do Anexo I, como empregos em comissão, 44 H/semanais - Referência 06.-

Artigo 3º - Os empregos permanentes de Psicólogo, Anexo II da Lei nº 1-180, 89, passam a ser subdivididos em:

- a) Psicólogo Clínico
- b) Psicólogo Social e Educacional

Artigo 4º - Os empregos de Auxiliar Social (anexo I da Lei nº 1.180/89) Passam da referência 03 para a referência 04.

Artigo 5º - Os ocupantes de empregos/cargos de motorista prestados por servidores municipais em ambulâncias municipais farão jus a uma gratificação equivalente ao diferencial da referência 04 para a referência 06, enquanto exercerem suas atividades na referida função.

Artigo 6º - Os ocupantes de empregos permanentes de Professores de 1º Grau (anexo II da Lei nº 1.180/89), farão jus, mensalmente, a uma gratificação de até 10 horas atividades mensais a serem prestadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 7º - Os empregos em comissão de Secretários Municipais e Assessores jurídicos, com horário liberado, e Assessor Jurídico Auxiliar e Engenheiros, podem ter sua remuneração diferenciada pela percepção de "Pro-labore" com parâmetro conferido pelo tempo de disponibilidade ao emprego, e que será atribuído livremente pelo Prefeito Municipal, até o limite de 10 MVR (Maior Valor Referência) oficial, que é devido somente enquanto no exercício do emprego, ficando revogado o artigo 26 da Lei nº 1.180 - de 07 de julho de 1.989.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas, se necessário.-



# Câmara Municipal

CGC/ME 19.879.919-0001/96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

Artigo 9º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de março de 1990 revogadas as disposições em contrário.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de Março de 1.990.-

ENG.º CIVIL JOSÉ CARLOS N. CAMARINHA  
Presidente da Câmara Municipal